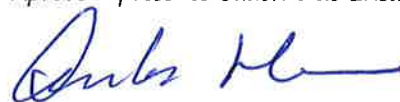


Aprovo o presente Caderno de Encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 24 de setembro de 2020

CONCURSO PÚBLICO

Nº 03/CP/SASULisboa/2020

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

ÍNDICE GERAL

- 1 – PROGRAMA DE CONCURSO**
- 2 – CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO
Nº 03/CP/SASULisboa/2020

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
PORTÁTEIS

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE**CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

CLÁUSULA 3ª – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

CLÁUSULA 5ª – CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 15ª – CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 19ª – FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 20ª – PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 21ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 22ª – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 23ª – INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 24ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 27ª – INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 28ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIA

ANEXOS

ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CCP (ANEXO I)



PARTE I**CLAÚSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1ª****IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/CP/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS”**.
2. O valor base do procedimento é de **€15.000,00 (Quinze mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor**.

CLÁUSULA 2ª**OBJETO**

O procedimento tem por objeto a aquisição de **um total de 10 (dez) computadores portáteis**, cujas especificações técnicas constam na cláusula 25ª do presente Caderno Encargos, nas seguintes quantidades:

Produto	Quantidade
Computador Portátil com as especificações técnicas conforme a cláusula 25ª	10

CLÁUSULA 3ª**LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues na Unidade de Tecnologias de Informação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sita no Edifício Cantina Velha, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 LISBOA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da receção da nota de encomenda.

CLÁUSULA 4ª
PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5ª
CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito ou não, dependendo do valor da proposta a adjudicar de acordo com o previsto no artigo 95º do CCP, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que sejam estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

CLÁUSULA 6ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 7^a
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

CLÁUSULA 8^a
GARANTIA

1. O Cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos a contar da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.
- h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.

3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o Cocontratante obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

CLÁUSULA 9^a
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O Cocontratante assegura que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição /reparação dos bens propostos.

CLÁUSULA 10^a
SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 11^a
ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 12^a
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 13ª**SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE**

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

CLÁUSULA 14ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público dos bens a adquirir, deverá garantir sempre a entrega total dos mesmos.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 15^a
CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLÁUSULA 16^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

CLÁUSULA 17^a
RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato consequente do presente procedimento, não poderá ser objeto de renovação.

CLÁUSULA 18ª
OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 19ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULA 20ª
PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 21ª
DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 22^a

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 23^a

INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

CLÁUSULA 24^a

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens objeto do contrato devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

Componentes	Requisitos Mínimos (≥ Maior ou igual)	
Processador	≥	Processador Intel Core i7-8ª Geração 12 MB Cache
Memória instalada	≥	16 GB (DDR4 2400 Mhz)
Armazenamento	≥	SSD 512 GB
Ecrã	≥	Full HD de 15,6" (1920 x 1080), IPS, anti-reflexo
Câmara	≥	HD com obturador de câmara web
Audio	≥	Microfone; Colunas
Leitor de impressão digital	=	Sim
Rede Wireless	≥	5Ghz (802.11ac); Bluetooth 5.0
Portas/Ranhuras	≥	2X USB 3.0; HDMI; RJ45; Leitor de Cartões SD; WWAN Entrada combinada de auscultadores/microfone
Segurança	≥	Leitor de impressões digitais; Obturador de privacidade da Câmara Web
Mala de Transporte	=	Sim, adequada ao equipamento
Anos de garantia	≥	3
Sistema Operativo	=	Windows 10 64 Bits PT
Eficiência energética e ambiental	=	Energy Star



CLÁUSULA 26^a
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previsto na Cláusula 25^a – Especificações Técnicas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 27^a
INSPEÇÃO E TESTES

1. Após entrega dos bens objeto do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, procedem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes da Cláusula 25^a – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar aos Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 28^a
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 25^a – Especificações Técnicas, os Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, devem informar por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias às reparações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, procedem à realização de novos testes e aceitação, nos termos da cláusula anterior.



CONCURSO PÚBLICO
Nº CP03/ SASULisboa/ 2020

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
PORTÁTEIS

ANEXO 1

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DO CCP (ANEXO I)

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/CP/SASULisboa/2020 - "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

